

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA 4.ª VARA – JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

## Portaria nº 03, de 5 de setembro de 2018, da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

O Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que "pedido de reconsideração" não é meio de impugnação previsto na legislação processual pátria;

**Considerando** que os eventuais pedidos dessa natureza repetem o objeto de decisão judicial já proferida, não havendo qualquer restrição à tutela jurisdicional, que, inclusive, já foi prestada; e

**Considerando** que o objeto da "reconsideração" será analisado em sede de prolação de sentença;

## Resolve:

- **Art. 1º.** Fica determinado aos servidores da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, que não procedam a conclusão para decisão/despacho de pedidos de reconsideração de decisão judicial já proferida em processos que ainda pendem de sentença.
- **Art. 2°.** Deverá a Secretaria proceder a regular tramitação do feito, e o "pedido de reconsideração" será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.
- Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 5 de setembro de 2018.

LUCILIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS

Juiz Federal da 4ª Vara Federal